



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo


JUSTIFICATIVA


Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOIRO":

- A) Credor: MARCIA LEITE - CPF nº 558.821.378-53, no valor total de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais), pois trata-se da contratação de serviços especializados em realização de consultas neuropediatras, para o departamento de saúde.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 17 de outubro de 2.014.


Roberta de Freitas Cação
Diretora Interina do Depto de Saúde


Ediney Tayeira Queiroz
Prefeito Municipal